



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, **EXPEDIENTE**

22 FEV. 2021

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Erivelton Martins Jayme da Silva, vereador, inconformado com o r. parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 003/2021, que Dispõe sobre o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental", incluindo medidas contra o suicídio na cidade de Conselheiro Lafaiete, vem perante V. Exa., com fundamento no artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, interpor o presente RECURSO a fim de ser submetido tal parecer à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

RAZÕES DO RECURSO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer referente ao Projeto de Lei nº 003/2021, onde concluiu pela inconstitucionalidade da proposição, fundamentando a decisão pelo fato que a matéria trazida pelo referido Projeto é de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Afirmou que o Projeto de Lei trazido fere o princípio da harmonia e independência entre os poderes, exposto na Constituição Federal em seu art. 20, na Constituição Estadual de Minas Gerais em seu art. 61 e na Lei Orgânica Municipal em seu art. 70. Alega ainda, que o Projeto cria atribuições à Secretaria de Saúde, ocupando competência exclusiva do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-12-fev-2021-11:36-033665-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Dentre as principais funções do Município estão a de legislar, fiscalizar e dentre outras a de Administrador de coisa pública. Ademais, os programas públicos voltados para a prevenção da saúde são instrumentos essenciais para a realização e satisfação dos fins.

Ademais, após os pareceres contrários da Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, me posiciono sobre a presente proposição não sendo onerosa para o Município. Portanto, entendo que a participação do Legislativo nas Leis de interesse da sociedade, se faz necessária, principalmente para combater a doença mental que vem tirando diversas vidas diariamente.

Sabe-se que o índice de suicídios em Conselheiro Lafaiete vem crescendo absurdamente, com diversas notícias sobre moradores da cidade que tiraram sua própria vida. Incumbido da função que me foi outorgada pela população, ciente do grande número de casos de suicídio e depressão na cidade e pela falta de um programa eficiente em seu combate, a aprovação do referido projeto além de não ferir a constituição é extremamente necessário.

Nos termos do artigo 20, inciso I, da Constituição Federal, o referido Projeto trata-se de matéria de interesse local, sendo a competência amparada pela Carta Magna.

Portanto, o Projeto que institui o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental", tendo como objetivo a prevenção ao suicídio e o tratamento a pessoas vulneráveis, atuando diretamente na esfera emocional e psicológica das pessoas, podendo ser inclusive, ferramenta para a preservação de diversas vidas, tem matéria de máxima importância a ser discutida.

Isto posto, requer-se o conhecimento do presente recurso e, ao final, seu provimento para declarar rejeitado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei 003/2021, e seu encaminhamento às demais comissões, caso se faça necessário, para regularização do prosseguimento.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Sala das Sessões , 11 de Fevereiro de 2021.

Erivelton Martins Jayme da Silva

Vereador

